



I Representação Parlamentar I



**Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**Assunto: Pedido de resposta escrita ao Governo Regional dos Açores –
Secretaria Regional do Turismo e Transportes.**

A Representação do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.^a, para efeitos de admissão, perguntas ao Secretário Regional do Turismo e Transportes, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 182.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Angra do Heroísmo, 30 de julho de 2014

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/A

(Paulo Mendes)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2295	Proc. n.º 54.06.00
Data: 014, 07, 31	N.º 286, 2



I Representação Parlamentar I



**Exm.º Senhor Secretário Regional do
Turismo e Transportes**

Assunto: Novas obrigações de serviço público para o transporte aéreo entre a Região e o continente.

O processo de revisão das obrigações de serviço público (OSP), para as ligações aéreas entre os Açores e o continente e entre os Açores e a Madeira, teve o seu início em 2011.

No início de 2012, o Governo Regional apresentou o seu parecer formal ao Governo da República, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 138/99 de 23 de abril.

Segundo o comunicado do Governo Regional do dia 19 de julho, foram estipulados valores máximos a pagar pelo(a)s residentes: 134€ (ida e volta), incluindo a tarifa, taxas aeroportuárias, emissão de bilhete, assim como a taxa de combustível, e de 99€ para estudantes, nos voos entre os Açores e o continente.

Considerando que o valor do subsídio ao preço do bilhete verifica-se sempre que o preço do bilhete exceda os valores máximos estipulados;

Considerando a variabilidade do interesse comercial das rotas abrangidas pelas OSP;

Considerando que o pagamento do subsídio, a modalidade de sistemas de ajuda (Art. 7.º do Decreto-Lei n.º 138/99 de 23 de abril) pela qual se optou, será



I Representação Parlamentar I



pago diretamente aos(às) residentes, contra apresentação dos comprovativos, o que acarreta o adiantamento do custo total pelo utente, sempre que o preço praticado pelo operador aéreo ultrapasse o limite máximo, contrariando o estipulado no Art. 18.º do Decreto-Lei n.º 138/99 de 23 de abril, o qual estipula que o reembolso do montante relativo ao subsídio ao preço dos bilhetes é feito às transportadoras aéreas, pela Direção-Geral do Tesouro;

Considerando que a taxa percentual do subsídio ao preço do bilhete é definido em portaria do Governo da República (Art. 9.º do Decreto-Lei n.º 138/99 de 23 de abril);

Considerando que as rotas entre Lisboa-Ponta Delgada; Lisboa-Terceira; Porto-Ponta Delgada; e Porto-Terceira serão liberalizadas;

Considerando que os pressupostos e requisitos para a aplicação das OSP compreendem serviços aéreos regulares com padrões de continuidade, regularidade, qualidade, quantidade ou preço;

Pelo exposto, nos termos estatutários e regimentais, vem a Representação do BE/Açores, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, solicitar os seguintes esclarecimentos:

- Qual será a taxa percentual do subsídio ao preço do bilhete e os valores máximos em dinheiro que o referido subsídio não poderá exceder, incluindo as rotas liberalizadas?
- Considerando que nas rotas não liberalizadas, a compensação paga às companhias não garante o custo da operação (nº de horas de utilização do



I Representação Parlamentar I



avião, custos fixos, lugares disponibilizados vs ocupação por tarifas residente), terá a SATA interesse em garantir tais rotas?

- A Região tem a intenção de solicitar a revisão das OSP, com o objetivo de estabelecer um modelo que considere diferentes compensações, consoante a rota, em vez de um único valor, independentemente, da rota?

- Como se justifica que o(a) residente adiante o valor total do bilhete, sempre que o preço da passagem ultrapasse o limite máximo estabelecido, sendo reembolsado(a), depois da viagem realizada, quando o Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de abril prevê, somente, o reembolso, por parte do Estado à transportadora aérea?

- Como poderão estar asseguradas ligações regulares adequadas às realidades e necessidades das ilhas onde a rotas foram liberalizadas (Terceira-Lisboa; Terceira-Porto; Ponta Delgada-Lisboa e Ponta Delgada-Porto)? Com estas rotas liberalizadas, e se numa determinada época do ano, as companhias aéreas considerarem que as operações não são rentáveis, como será assegurado um serviço público de transporte aéreo regular?

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(Paulo Mendes)

Angra do Heroísmo, 31 de julho de 2014